



**PARECER - CONTROLE INTERNO Nº055/2021**

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 6/2021-00005, modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS QUINZENAS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODA TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIOS PÚBLICOS E OUTROS.**

Vencedora do Certame: A empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.792.525/0001-02, no valor Total de **R\$ 36.000,00** (Trinta e Seis Mil Reais).

É o breve relatório  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

**Art. 2º Para fins desta lei considera-se:**

**c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira**



**apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.**

**Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.**

#### DA ANÁLISE

Trata - se da análise do Processo Licitatório de nº 6/2021-00005, modalidade Inexigibilidade, dentro da 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS QUINZENAS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODA TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIOS PÚBLICOS E OUTROS.**

O referido Processo teve por norte a modalidade Inexigibilidade observado dentro da Lei 8.666/93 Art. 25. II; § 2º. Art. 23.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



**II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.**

O processo esta em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outra providência, com analise a Empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.792.525/0001-02 anexa as seguintes documentações legais ao processo:

Proposta, Alteração Contratual da SOCIEDADE CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.792.525/0001-02 com VIII capítulos, Termo de Autenticação emitido pela JUCEPA com nº de protocolo: 203775937-15/10/2020, Instrumento Particular de Transformação de Empresa Limitada CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com XII capítulos, Termo de Autenticação emitido pela JUCEPA com nº de protocolo: 204296722-29/06/2020, Requerimento de Empresário, Certidão Simplificada Digital, Documentação Pessoal (CNH), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica data de abertura: 04/15/2015, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral-CISC, Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa com validade de 90 dias, Alvará de Licença/2020 data de validade: 10/04/2021, Certidão Negativa de Natureza Tributária com validade até: 05/07/2021, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária com validade até: 05/07/2021, Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União com validade até: 12/06/2021, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF com validade: 11/12/2020 a 09/01/2021, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade: 04/07/2021, Certidão Judicial Cível Negativa, Termo de Abertura, Balaço Patrimonial, Termo de Encerramento, Certificado Lei de Acesso à Informação, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Marituba,



Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Moju, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Soure, Declaração de Inexistência de Trabalho a Menores.

### **DO PARECER**

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º, após análise processual do certame, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à conclusão do referido processo licitatório de nº 6/2021-00005 A empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.792.525/0001-02, modalidade Inexigibilidade, tendo valor Total de **R\$ 36.000,00** (Trinta e Seis Mil Reais), cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS QUINZENAS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODDA TECNOLOGIA NECESSARIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIOS PÚBLICOS E OUTROS.** Tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público.

É o parecer

Acará - PA, 08 de Janeiro de 2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ  
CONTROLADORIA INTERNA



**VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA**  
**CONTROLADORA INTERNA**  
**PORTARIA 07/2021-GB/PMA**